



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000

Fone/fax 55.3528.6102 - 3528.6104

sefaz@bomprogresso.rs.gov.br

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE Nº 004/2017

Que entre si realizam, de um lado o Município de Bom Progresso Estado do Rio Grande do Sul, órgão de direito Público inscrita no, CNPJ nº 94726353/0001-17, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **ARMINDO DAVID HEINLE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município de Bom Progresso –RS portador do CPF nº 087449630-68 doravante denominado de CONTRATANTE; e de outro lado a **EMPRESA JORNAL REGIONAL**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Rua Daltro Filho nº 401 Sala 14 cidade de Três Passos - RS inscrita no CNPJ sob nº 94.218.807/0001-49 representado neste ato pelo Sr^a. **VERA REGINA SILVA RODRIGUES -ME** brasileira, Casada residente e domiciliado no mesmo endereço acima mencionado, doravante denominado de CONTRATADA, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, DECLARAM pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, ter justo e contratado entre si, a prestação de serviços de divulgação e Publicação de atos administrativos do município de Bom Progresso, firmado nesta data nas cláusulas e condições conforme segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA : O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de Publicação e Divulgação de Atos Oficiais Administrativos do Município de Bom Progresso, em espaço publicitário .

CLÁUSULA SEGUNDA : As Publicações e divulgações dos Atos Administrativos serão veiculados nas edições semanais do Jornal Periodicamente conforme necessidade ficando a veiculação das mesmas a Critério da Administração.

CLAUSULA TERCEIRA: O Contratante pagará a contratada o valor de R\$ 607,97 (Seiscentos e Sete Reais com noventa e sete centavos) mensais, cujo pagamento deverá ser efetuado a até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do serviço prestado.

CLÁUSULA QUARTA: Todos os encargos sociais, fiscais e para-fiscais, trabalhistas e de segurança do trabalho, devidos a títulos de contratação de pessoal pela Contratada, serão de inteira responsabilidade desta.

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de vigência do presente contrato será de até (um) ano a contar de 02 de Fevereiro de 2017 podendo ser rescindido por ambas as partes, sendo que a parte interessada deverá comunicar sua decisão com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência e havendo interesse poderá o mesmo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA SEXTA: A contratada pagará a contratante em caso do não cumprimento do presente instrumento, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000

Fone/fax 55.3528.6102 - 3528.6104

sefaz@bomprogresso.rs.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA: Em caso de inexecução total ou parcial do presente contrato fica o mesmo rescindido de pleno direito, sem aviso, interpelação ou notificação, observando-se a contratante recebimento de multa prevista na cláusula sexta, bem como eventuais perdas e danos que deverão ser pleiteados via judicial (Art. 78 da Lei 8.666/93).

CLAUSULA OITAVA: As recomposições de preços poderão ser efetuados mediante requerimento da contratada, de acordo com os índices legais fixados, emitidos pelo Governo Federal.

CLAUSULA NONA : Para imitar dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Três Passos /RS renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que venha ser.

E estando justos e contratados lavrado o presente em 02 (duas) vias de igual teor e termos na presença de duas testemunhas, vai o mesmo assinado por todos.

BOM PROGRESSO, 02 DE FEVEREIRO DE 2017.

ARMINDO DAVID HEINLE
Prefeito Municipal

JORNAL O REGIONAL
Contratado